

CONTRATO Nº 25/2026

DISPENSA 14/2026

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SOF AR CONDICIONADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.208.265/0001-36**, localizada na Q SOF Sul Quadra 4 Conjunto B Lote 01 Loja Nº 2 Zona Industrial (Guara) – Brasília-DF, CEP: 71.215-222, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado a prestação de serviço, que se regerá pela Proposta Comercial e pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado instalados no escritório do CBCP em Brasília-DF, incluindo limpeza bimestral e manutenções, quando necessário, sem o fornecimento de peças.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço será realizado em 08 máquinas de ar condicionador de ar tipo FANCOIL, marca CARRIER, modelo BUILT IN (dutado), capacidade 24000 BTU/h.

2.2. Os serviços deverão se constituir em manutenção preventiva e corretiva, a serem realizados nos equipamentos que integram o sistema de climatização do escritório do CBCP em Brasília-DF, em conformidade com os manuais dos fabricantes e com as normas técnicas aplicáveis, observando, ainda, as recomendações da NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80, Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde, Resolução nº 09/03 da ANVISA e Lei nº 13.589/2018, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo adequada refrigeração e a prevenção de riscos à saúde das pessoas.

2.3. A manutenção preventiva deverá compreender, no mínimo, a limpeza bimestral dos equipamentos, verificação do funcionamento geral dos aparelhos, avaliação de filtros, drenos, serpentinas, conexões elétricas e demais componentes necessários ao adequado desempenho térmico e à qualidade do ar no ambiente.

2.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela Contratada, adequadamente uniformizados, durante o período de vigência do contrato e sem quaisquer ônus adicionais ao valor previamente firmado.

2.5. Será de responsabilidade do CBCP (Contratante) o fornecimento de peças, quando necessárias à execução de manutenção corretiva, mediante prévia identificação e comunicação formal da Contratada.

2.6. A Contratada deverá apresentar, após cada atendimento, relatório técnico ou ordem de serviço devidamente detalhado, contendo a descrição dos serviços executados, as condições verificadas nos equipamentos e, quando aplicável, a indicação de eventuais necessidades de manutenção corretiva ou substituição de peças, cuja aquisição e fornecimento serão de responsabilidade da Contratante.

1

Este documento foi assinado digitalmente. Os dados pessoais vinculados às assinaturas estão protegidos nos termos da LGPD e utilizados exclusivamente para fins de autenticação

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.06.08 18:53:43
-03'00'



2.7. Sempre que houver necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá fornecer as especificações técnicas adequadas, de forma clara e detalhada, a fim de possibilitar à Contratante a aquisição correta e compatível com o modelo e as características do equipamento.

2.8. Para a elaboração da proposta comercial, solicita-se que a empresa realize vistoria técnica com o objetivo de avaliar detalhadamente as condições dos aparelhos, permitindo a identificação de eventuais necessidades de manutenção, adequação ou substituição dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor bimestral é de **R\$ 1.456,00** (mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), perfazendo o valor anual de **R\$ 8.736,00** (oito mil e setecentos e trinta e seis reais), conforme constantes na proposta comercial da empresa, após cada higienização/limpeza dos equipamentos.

3.2. Prazo de pagamento

3.2.1. Para fins de pagamento, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) descrição correta dos serviços;
- c) valor unitário e total;
- d) dados do CBCP corretos.

3.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as correções saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

3.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta as certidões fiscais, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

3.2.4. Constatando-se situação de irregularidade no ato do pagamento, a CONTRATADA será notificada, por escrito (e-mail), para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

3.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, caso de irregularidade fiscal não solucionada, seja mantida a previsão de cancelamento do contrato por parte do contratante, mas com o pagamento proporcional ao serviço executado.

3.2.6. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados após a cada serviço de higienização/limpeza, na conta do Banco Sicoob – 756 Agência 4364 C/C: 31.733-0.

3.3. Forma de pagamento

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.06.08 18:54:14 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente. Os dados pessoais vinculados às assinaturas estão protegidos nos termos da LGPD e utilizados exclusivamente para fins de autenticação

3.3.1. O pagamento será realizado por transferência bancária, com titularidade da CONTRATADA.

3.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A presente contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da última assinatura, podendo ser renovado pelo mesmo período, não podendo ultrapassar o período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com o Termo de Referência, vinculando os valores à proposta comercial apresentada.

5.2. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério do CBCP, com a devida observância ao disposto no item 6.4.;

5.3. Arcar com responsabilidade civil pelos danos materiais e morais diretos, comprovadamente causados à CBCP ou à terceiros, desde que decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, mediante comprovação de dolo ou culpa, observado o nexo de causalidade com a execução do objeto contratual, excluídos os danos decorrentes de mau uso, desgaste natural dos equipamentos ou falhas não imputáveis à CONTRATADA;

5.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

5.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 35 do RCC/CBCP e mediante acordo entre as partes;

5.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento técnico compatível com os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.7. Responsabilizar-se por todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários resultantes do contrato, além de outros que, direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com o fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CBCP;

5.8. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações do CBCP, inclusive quanto ao cumprimento dos normativos internos do CBCP, quando for o caso;

5.9. Relatar toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e no Regulamento de Compras e Contratações do CBCP;

5.11. A execução dos serviços ocorrerá no Escritório do CBCP, em Brasília, situado no SCN Quadra 05, Bloco A, Torre Norte, Sala 1118, Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.715-900, em horário previamente estabelecido pela Contratante e acordado entre as partes, observadas as normas e orientações do Condomínio Brasília Shopping and Towers.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.06.08 18:54:36 -03'00'

3

Este documento foi assinado digitalmente. Os dados pessoais vinculados às assinaturas estão protegidos nos termos da LGPD e utilizados exclusivamente para fins de autenticação



- 5.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 5.13. Orientar os seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções;
- 5.14. Apresentar, após cada visita técnica, relatório de atendimento ou ordem de serviço atestando os serviços executados e as condições dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP

- 6.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com o objeto determinado neste Termo de Referência e Instrumento Contratual;
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos deste Termo de Referência e sua proposta;
- 6.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, através de seu Gestor, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 6.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante da prestação de serviço, na forma estabelecida no Instrumento Contratual, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a execução do objeto, o atesto da respectiva nota fiscal pelo gestor responsável do CBCP e a devida consulta às condições de regularidade fiscal, trabalhista, FGTS e falência, devidamente válidas;
- 6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, para a correta execução do objeto contratado ou quaisquer fatos que possam afetar o cumprimento das obrigações;
- 6.7. Aplicar multa e demais penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações do CBCP;
- 6.8. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 6.9. Não permitir que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as cláusulas preestabelecidas no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na proposta comercial e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

4

Este documento foi assinado digitalmente. Os dados pessoais vinculados às assinaturas estão protegidos nos termos da LGPD e utilizados exclusivamente para fins de autenticação

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891

Assinado de forma digital por JOAO
BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.06.08 18:55:03 -03'00'



§1º As penas previstas neste artigo poderão ser aplicadas independentes ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CONTRATANTE.

§2º A aplicação das penalidades deverá ser precedida de notificação por escrito à contratada, a qual poderá oferecer defesa prévia em até 3 (três) dias úteis.

§3º No caso de recusa justificada do material ou do serviço, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo contratado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

§4º Das multas:

I - No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais;

II – A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;

III – Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato;

8.2. A critério do CONTRANTE, as sanções previstas na Cláusula Oitava, deverão ser aplicadas isolada, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBCP e os Princípios Gerais da Administração Pública.

8.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

8.6. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE caso os serviços prestados não atendam aos padrões solicitados e constantes na proposta comercial, isentando assim o CONTRATANTE de quaisquer multas e por parte da contratada, desde que justificada, como, por exemplo, em caso de atraso no pagamento.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.06.08 18:55:28 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente. Os dados pessoais vinculados às assinaturas estão protegidos nos termos da LGPD e utilizados exclusivamente para fins de autenticação

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. O CBCP e a empresa contratada, cumprirão a todo momento, as determinações constantes na Lei Nº 13.709/2018 – LGPD, nunca colocando por seus atos e por sua omissão a violação da supracitada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Brasília/DF, na data da última assinatura digital.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.06.08 18:55:58
-03'00'

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP

João Batista Carvalho e Silva – Presidente

Documento assinado digitalmente
 **IZIVONE DE FATIMA RIBEIRO DE SOUSA**
Data: 08/06/2026 14:31:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SOF AR CONDICIONADO LTDA

Izivone de Fátima Ribeiro de Sousa – Sócia-Proprietária

Testemunha 1:

FRANCISCO
LINDOR DE
FARIAS:223825
18120

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
LINDOR DE
FARIAS:22382518120
Dados: 2026.06.08
11:54:03 -03'00'

Nome:
CPF:

Testemunha 2:

Documento assinado digitalmente
 **CRISTHIANE PESSOA MIRANDA**
Data: 08/06/2026 17:40:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente. Os dados pessoais vinculados às assinaturas estão protegidos nos termos da LGPD e utilizados exclusivamente para fins de autenticação

6

